Encaminho à Procuradoria Jurídica da Câmara.
21-06-2011

Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia
Gabinete da Vereadora Cassiana Tormin

RECURSO Nº 01/2011

Proposta: **Parecer ao PL da Vereadora Cassiana Tormin que, Dá denominação ao Teatro Aberto da Praça Evangelino Meireles de Carlos Alberto Brandão Ferreira (Padre Teto).**

Autoria: **Vereadora Cassiana Tormin**

Senhor Presidente, Nobres Pares,

O recurso que apresento é em face do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Direitos Humanos e Segurança, apresentado ao Plenário desta Casa de Lei no dia 16/06/2011, versando sobre o Projeto de Lei que "Dá denominação ao Teatro Aberto", de minha autoria, a seguir transcrito:

> *"Designada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Direitos Humanos e Segurança para emitir parecer ao Projeto de Lei de autoria da Vereadora Cassiana Tormin que, "Dá denominação ao Teatro Aberto", SOMOS de parecer REJEITADO, Art. 135 inciso II e §1° do Regimento Interno."*

Assim, com o devido respeito ao Parecer da CCJR, dentro do prazo legal, exponho as

RAZÕES DO RECURSO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Direitos Humanos e Segurança não fundamentou o seu parecer, ou seja, não apresentou os motivos que levou à REJEIÇÃO desta proposta. O único artigo citado pela CCJR - **Art. 135, inciso II § 1º** do Regimento Interno - não traz nenhuma justificativa para este parecer, conforme subscrito abaixo:

Art. 135 (Regimento Interno da Câmara municipal) – Todo parecer, que é o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo, dever ser conclusivo em relação a matéria a que se referir, podendo a conclusão ser:

I -
II – pela rejeição

RECEBI EM:
17/06/2011

III -
IV -
V -
VI -

§ 1º - Considera-se pela rejeição o parecer pelo arquivamento quando se referir a proposição legislativa.

A ementa deste Projeto de Lei prevê "Denominação ao Teatro Aberto" da Praça Evangelino Meireles, e quando digo "Teatro Aberto" é apenas para que possam identificar o local exato desta propositura, não estou nominando o local.

Considerando a representatividade desta proposta para a população de nossa cidade, especialmente os cristãos católicos, admiradores do Pe. Teto, que fazem questão de verem o seu nome estampado na cidade, para assim, ser conhecido pelas futuras gerações e ser sempre lembrado e homenageado pela cidade de Luziânia, é que não posso me dar por satisfeita com este parecer da CCJR, que nem mesmo teve motivos para fundamentar o seu parecer de REJEIÇÃO. E ainda, por não haver nenhuma lei municipal que proíba a denominação de prédios públicos que ainda não tenham denominação, conclamo meus pares a apoiarem o presente recurso, garantindo assim a tramitação do referido Projeto de Lei.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho de 2011.

CASSIANA TORMIN
Vereadora - PT